

CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 — Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdomingosmourao@hotmail.com



#### LEI MUNICIPAL Nº 314

#### DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Domingos Mourão, Estado do Piauí e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais <u>faço saber que</u> a Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da Sociedade Civil organizada, formulará e implementará a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Domingos Mourão PI com o propósito primordial de garantir o exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada.
- **Art. 2º** O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e realiza-se quando todos têm acesso regular e permanente, de forma sustentável, a alimentos seguros e culturalmente aceitáveis em quantidade e qualidade suficiente para sua nutrição, sem comprometer outras necessidades vitais básicas.

Parágrafo único - É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 3º** - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico Estadual, Nacional e Internacional.



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 — Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura: pmdomingosmourao@hotmail.com



#### **CAPÍTULO II**

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- **Art.** 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, têm por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- § 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil.
- § 2º. O planejamento das ações de política Municipal de segurança alimentar e nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
- § 3º. A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.
- **Art. 5º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será regida pelas seguintes diretrizes:
- I a promoção e a incorporação da dimensão do Direito Humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade:
- V o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;
- VI o apoio à geração de emprego e renda;
- VII a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- VIII o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- IX a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- X a municipalização das ações;



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 - Domingos Mourão-PI



E-mail da Prefeitura: pmdomingosmourao@hotmail.com

- XI a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;
- XII o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agro ecológica.
- Art. 6º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPAG, deve:
- I Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II Indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano á alimentação adequada;
- IV Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional, entre outros.

#### **CAPÍTULO III**

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

- Art. 7º A consecução do Direito Humano a Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta e indireta, notadamente pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Domingos Mourão - PI - CAISAN, e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, que manifestem interesse em integrar o Sistema.
- § 1º. O conjunto de instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) terá caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 — Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura:**pmdomingosmourao@hotmail.com** 



§ 2º. As instituições privadas de que trata este artigo deverão respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar (SISAN) e sua adesão será definida a partir de critérios estabelecidos conjuntamente e em regulamento próprio pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PI e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Domingos Mourão - PI.

#### SEÇÃO I

#### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN

- **Art. 8º -** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Domingos Mourão- PI deve acontecer em período não superior a quatro anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de ato normativo da Prefeitura Municipal de Domingos Mourão PI.
- **Art. 9º -** Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do COMSEA, cabendo a Comissão Municipal da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional indicar os demais delegados que serão eleitos em Pré-Conferencias Municipais.

**Parágrafo único** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua revisão.

#### **SEÇÃO II**

#### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

- **Art. 10** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA/ Domingos Mourão, órgão permanente, colegiado e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo ser consultivo, propositor e monitor das ações e políticas de que trata esta lei.
- **Art. 11-** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA/Domingos Mourão:
- I Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- II Aprovar Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 – Domingos Mourão-PI

E-mail da Prefeitura:pmdomingosmourao@hotmail.com

III - Propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual (PPA) da Prefeitura Municipal de Domingos Mourão-PI;

- IV Propor a realização de estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da Segurança Alimentar
- V Propor as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Assessorar o município, com o qual manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritária no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII Estabelecer critérios para execução de ações emergenciais de combate à fome;
- VIII Criar Câmaras Temáticas Permanentes, cuja função será a de preparar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;
- IX Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política de segurança alimentar;
- X Estimular a criação das Comissões Municipais de Segurança Alimentar Nutricional, mantendo estreita relação com os demais Conselhos Municipais.

#### Art. 12 - O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

- I 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelas Secretarias Municipais e Gerências ou Coordenações Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional no âmbito Municipal;
- II 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhido a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Encontro Municipal ou Plenária;
- III observadores, incluindo-se representantes de órgãos e conselhos de âmbito federal e estadual e municipal, afins.
- § 1º. O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pela Prefeitura Municipal de Domingos Mourão- Pl.



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 — Domingos Mourão-PI E-mail da Prefeitura:**pmdomingosmourao@hotmail.com** 



- § 2º. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.
- § 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal, Encontro ou Plenária de acordo com o regimento interno.
- § 4º. O mandato dos Conselheiros indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- **Art. 13** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA terá funcionamento regulamentado por esta lei, possuindo a seguinte estrutura, cujas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno:
- I Plenária
- II Mesa Diretora
  - a) Presidente
  - b) Vice-Presidente
  - c) Secretário Geral
  - d) Tesoureiro
- III Secretaria Executiva
- IV Câmaras Temáticas
- § 1º. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou, quando convocado por , pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- § 2º. O COMSEA contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
- **Art. 14** O suporte técnico-administrativo, bem como despesas necessárias à instalação e manutenção do COMSEA, correrá à conta do Tesouro Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.
- **Art. 15** Os órgãos e entidades da administração pública Municipal prestarão assessoramento necessário à execução dos objetivos do COMSEA.
- **Art. 16** As Comissões temáticas de Segurança Alimentar Nutricional são órgãos colegiados vinculados ao COMSEA.
- § 1º. As Comissões Temáticas de SAN serão regidas por regimento interno próprio e definirão seus objetivos, composição e atividades, em consonância com o regimento interno do COMSEA.



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 – Domingos Mourão-PI



E-mail da Prefeitura:pmdomingosmourao@hotmail.com

- § 2º. As Comissões Temáticas de SAN terão como base geográfica no âmbito do município.
- § 3º. As atas das reuniões das Comissões Temáticas de SAN serão registradas na Secretária-Geral do COMSEA.

### SEÇÃO III

### Da Secretaria Municipal de Assistência Social

- Art. 17 À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:
- I Formular e coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito Municipal, considerando as diretrizes definidas em Conferência;
- II Articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para a Política
   Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as diretrizes definidas em
   Conferência;
- III Promover a articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estadual e municipal e as ações da sociedade civil para estímulo à produção alimentar, alimentação saudável e melhoria do estado nutricional;
- IV Estabelecer diretrizes, supervisionar e acompanhar a implementação de programas no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único –** Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

#### SEÇÃO VI

#### Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Domingos Mourão

- **Art. 18** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, integrada por secretários Municipais que compõem o COMSEA e responsável pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricionais, tem as seguintes atribuições, dentre outras:
- a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
  - b) coordenar a execução da Política e do Plano;
  - c) articular as políticas e planos de suas congêneres municipais;



CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1184 — Domingos Mourão-PI



E-mail da Prefeitura:pmdomingosmourao@hotmail.com

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 19 -** Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA, com seus respectivos mandatos.
- Art. 20 Esta lei entra em vigor após sua publicação.
- Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão - PI aos 03 dias do mês de Dezembro de 2013.

Júlio César Barbosa Franco Prefeito Municipal